

## **RESOLUÇÃO CEPE Nº 145/2005**

Altera o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência Médica.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão de Residência Médica, conforme processo nº 220/2005;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência Médica, com a redação constante das folhas 1 a 13.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes das Resoluções CEPE nºs 66/2000, 179/2002 e 51/2004.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de agosto de 2005.

*Profa. Lygia Lumina Pupatto*  
Reitora

## **REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MODALIDADE RESIDÊNCIA MÉDICA**

### **TÍTULO I DEFINIÇÃO**

- Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, *Lato sensu*, destinada a médicos, sob a forma de Cursos de Especialização, caracterizada por treinamento em serviços, sob a orientação do corpo docente da Universidade Estadual de Londrina e organizada de acordo com o seu Estatuto, Regimento Geral, Comissão Nacional de Residência Médica e por este Regulamento.

### **TÍTULO II OBJETIVOS**

- Art. 2º Os Programas de Residência Médica (PRM) do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná (HURNP) destinam-se à especialização de médicos nas diversas áreas do conhecimento da Medicina.
- Art. 3º Os Programas de Residência Médica tem por objetivos:
- I - especializar e aprimorar, técnica, científica e culturalmente médicos graduados através de:
    - a) treinamento do profissional médico para conhecer e utilizar métodos e técnicas de educação e participação comunitária em saúde;
    - b) análise crítica das características dos processos geradores dos problemas de saúde, suas relações com a organização social, inclusive as instituições de saúde e as alternativas de solução;
    - c) desenvolvimento de atitudes que permitam valorizar a significação dos valores somáticos, psicológicos e sociais que interferem nas doenças;
    - d) valorização de ações de saúde de caráter preventivo.
  - II - promover a integração do médico em equipes multiprofissionais para a prestação de assistência aos pacientes;
  - III – estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programa de educação continuada;
  - IV - estimular a capacidade crítica da atividade médica, considerando-a em seus aspectos humanos, científicos, éticos e sociais.
  - V - progressivo aperfeiçoamento profissional e científico do médico nas várias áreas do conhecimento;

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 4º A organização curricular, a programação específica e o número de alunos para cada Programa de Residência Médica serão estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho de Administração, por proposta da Comissão de Residência Médica (COREME), após ser referendado pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área de Saúde, observado o estabelecido neste Regulamento.
- Art. 5º Os Programas de Residência Médica serão centralizados no Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná, com duração mínima de 02 (dois) anos, compreendendo um sistema de rodízio, com estágios em vários setores pré-determinados, inclusive com plantões obrigatórios nas clínicas designadas.
- § 1º Os Programas de Residência Médica contempladas com áreas de atuação, poderão oferecer anos opcionais e adicionais para aprofundamento dos conhecimentos e habilidades técnicas, observando-se a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica e após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 2º Os alunos-residentes desenvolverão suas atividades em regime de tempo integral.
- § 3º As datas e prazos dos Cursos serão fixados anualmente e constarão do Calendário de Atividades de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade.
- § 4º Os registros e controles do rendimento acadêmico serão centralizados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- § 5º A frequência e o aproveitamento dos alunos residentes far-se-ão de acordo com o sistema previsto no Regimento Geral e Comissão Nacional de Residência Médica e serão lançados em Mapas Oficiais, sendo os critérios de avaliação discriminados e apresentados aos médicos residentes no início do Curso.
- § 6º Os resultados das avaliações obtidas pelos residentes serão lançados em Mapas Oficiais, no máximo, até 10 (dez) dias, após o encerramento do estágio/rodízio.
- § 7º Na programação específica de cada Curso deverão constar as disciplinas com suas ementas e os respectivos créditos.
- § 8º As disciplinas dos Programas de Residência Médica serão ministradas sob a responsabilidade dos Departamentos a cuja área especializada estejam vinculadas.
- § 9º Os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos em 80 a 90% de

carga horária, sob a forma de treinamento em serviços, destinando-se 10 a 20% para atividades teórico-práticas ou teórico-complementares.

## **TÍTULO IV COORDENAÇÃO**

### **CAPÍTULO I COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

- Art. 6º A coordenação geral das atividades dos Cursos de Residência Médica ficará a cargo da Comissão de Residência Médica, que será integrada pelos Coordenadores dos Programas de Residência Médica e pelo Diretor Clínico que é seu presidente.
- § 1º A Comissão de Residência Médica será presidida pelo Diretor Clínico do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná que, em seus impedimentos, indicará um dos coordenadores de Curso de Residência Médica para substituí-lo.
- § 2º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu presidente.
- § 3º O mandato dos membros da Comissão de Residência Médica será coincidente com o mandato dos membros do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área de Saúde e terá 02 (dois) anos de duração, podendo ser reconduzidos.
- § 4º O representante dos residentes na Comissão de Residência Médica, eleito pelos seus pares, terá mandato de 01 (um) ano.
- Art. 7º Compete à Comissão de Residência Médica:
- I. planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades;
  - II. coordenar o planejamento dos programas;
  - III. supervisionar a execução das atividades;
  - IV. propor a criação, extinção ou modificação de programas;
  - V. propor os sistemas para avaliação do desempenho dos alunos-residentes;
  - VI. aprovar as licenças e afastamentos solicitados pelos residentes;
  - VII. elaborar e apresentar relatório anual;
  - VIII. zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais;
  - IX. promover a seleção dos candidatos à Residência Médica, podendo, para tanto, designar examinadores, de comum acordo com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão de Residência Médica:
- I. encaminhar aos órgãos competentes os assuntos que dependem de aprovação superior;

- II. convocar e presidir as reuniões da Comissão de Residência Médica;
- III. aplicar as penalidades aos residentes faltosos, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade;
- IV. zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais;
- V. elaborar e enviar, anualmente, relatório das atividades da Residência Médica à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO II COORDENADORES**

Art. 9º Cada Programa de Residência Médica terá um Coordenador, membro nato do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área de Saúde, eleito pelo Departamento proponente, vinculado ao respectivo Programa, preferencialmente dentre os docentes em regime de tempo integral e possuidores do título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único. Os Departamentos que não possuem docentes com título de Mestre ou Doutor, poderão indicar como seus representantes detentores do título de Especialista, após autorização da Câmara de Pós-Graduação

Art. 10. Ao Coordenador do Programa de Residência Médica compete:

- I. planejar a programação do Curso de Residência;
- II. coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
- III. zelar pela execução das atividades;
- IV. aprovar as escalas de plantões dos residentes;
- V. encaminhar à Comissão de Residência Médica os pedidos de licença e afastamentos dos residentes;
- VI. participar das reuniões da Comissão de Residência Médica e do Colegiado;
- VII. apresentar à Comissão de Residência Médica o relatório anual;
- VIII. elaborar escalas de rodízios e de repouso dos residentes;
- IX. comunicar, por escrito, à Comissão de Residência Médica, as faltas e transgressões disciplinares dos residentes;
- X. acompanhar o processo de avaliação do rendimento acadêmico dos médicos residentes nos diversos rodízios;
- XI. presidir banca examinadora do processo seletivo de médicos residentes;
- XII. propor a escala de plantões dos residentes, ouvindo os mesmos.

§ 1º Os Coordenadores terão 10 (dez) horas semanais destinadas à Coordenação do Programa de Residência Médica.

§ 2º A função de Coordenador é incompatível com a de Chefe de Departamento e demais cargos administrativos.

## **CAPÍTULO III CORPO DOCENTE**

Art. 11. Os docentes responsáveis por disciplinas dos Programas de Residência Médica, deverão ser portadores do título de Especialista devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina ou habilitado para o exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 12. Os docentes serão designados pelas Chefias de Departamento a que estiverem subordinados, ouvidos os Coordenadores dos Programas de Residência Médica.

Parágrafo único. Os docentes responsáveis por disciplinas disporão de 06 (seis) horas semanais para as atividades da Residência Médica, durante o período em que estiverem orientando alunos na disciplina.

Art. 13. Compete aos docentes responsáveis pelas disciplinas/rodízio:

- I. orientar o grupo de residentes, na disciplina sob sua responsabilidade;
- II. informar aos residentes, no início das atividades, sobre a frequência e os critérios de avaliação que serão adotados para aquele estágio/rodízio;
- III. avaliar, os residentes sob sua orientação, registrando os resultados das avaliações em Mapas Oficiais, no máximo, até 10 (dez) dias, após o encerramento do estágio/rodízios;
- IV. comunicar, por escrito, ao Coordenador do Curso de Residência Médica, as faltas, transgressões disciplinares e faltas técnicas dos residentes.

## **TÍTULO V SELEÇÃO**

Art. 14. Somente poderão inscrever-se como candidatos à Residência Médica portadores de Diploma de médico ou alunos comprovadamente cursando o último ano do Curso de Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros ou brasileiros que concluíram o curso de graduação em Medicina em Faculdades estrangeiras, somente poderão inscrever-se no concurso, com o diploma devidamente revalidado por universidades públicas brasileiras, conforme Resolução CONSELHO Federal de Medicina nº 1.669/2003.

Art. 15. É vedado ao médico-residente repetir Programa de Residência Médica, em especialidade que já tenha anteriormente concluído, em instituição do Estado do Paraná ou de qualquer outro Estado da Federação.

§ 1º A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, é vedado ao médico residente realizar Programa de Residência Médica, em mais de duas especialidades diferentes, em instituições do mesmo ou qualquer outro Estado da Federação.

§ 2º É permitido ao Médico Residente cursar apenas 01 (uma) área de atuação em cada especialidade, conforme estabelecido no § 1º do Art. 5º.

Art. 16. A inscrição dos candidatos far-se-á na Secretaria dos Cursos de Residência Médica na área da Saúde do Hospital Universitário, em formulário próprio, com

a indicação da opção (única) do Curso ofertado.

- § 1º No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) requerimento de inscrição, fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - b) comprovante de conclusão do Curso de Medicina ou declaração de ser aluno regularmente matriculado no último ano do Curso;
  - c) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
  - d) fotocópia da carteira de identidade, Reservista, Título de eleitor e CPF;
  - e) comprovante de inscrição no CRM ou na sua falta declaração de que o Curso de Medicina é reconhecimento pelo Ministério da Educação.
- § 2º O candidato que efetuar sua inscrição no Programa de Residência Médica em especialidade que exige pré-requisito ou em áreas de atuação, além dos documentos descritos no parágrafo 1º, deverá apresentar o comprovante de conclusão do pré-requisito exigido ou documento que declare sua condição de completar o pré-requisito até o dia de início do curso pretendido.
- Art. 17. A seleção dos candidatos inscritos em especialidades com acesso direto, em áreas que exigem pré-requisito e em áreas de atuação/anos opcionais, será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica.
- § 1º A Comissão de Residência Médica se responsabilizará pela elaboração do Manual do Candidato (cronograma do exame de seleção), que explicitará a natureza das provas, critérios de correção e forma de seleção dos candidatos.
- § 2º A Comissão de Residência Médica e com a participação de Coordenadores das áreas envolvidas, se responsabilizará diretamente pela elaboração, aplicação e correção das provas escritas comuns a mais de um Programas de Residência Médica e pela elaboração das médias finais do exame de seleção.
- § 3º A Comissão de Residência Médica designará bancas setoriais que serão responsáveis pelos exames de seleção específicos de cada Curso de Residência Médica.
- § 4º As bancas setoriais serão constituídas pelo Coordenador de cada Curso de Residência Médica que será o presidente e, no mínimo, mais 2 (dois) docentes do setor, escolhidos de lista de 4 (quatro) docentes eleitos por seus pares, ficando os 2 (dois) restantes como suplentes de qualquer membro da banca.
- § 5º Todos os membros da banca terão direito a voz e voto e elegerão, entre os membros pertencentes ao mesmo setor, um para secretariá-los.
- § 6º As bancas designadas para realizar o exame de seleção deverão encaminhar as notas para a Secretaria dos Cursos de Residência na área da Saúde para

elaboração da média final.

§ 7º Todas as etapas do exame de seleção serão registrados em documentos específicos.

Art. 18. A avaliação do *curriculum vitae* dos candidatos aprovados na primeira etapa será realizada pela banca setorial, observando-se os seguintes valores:

- **Histórico Escolar**..... **0 – 2**
- **Estágios e cursos extra-curriculares**.....(0,05 cada)..... **0 – 1**
- **Monitoria**.....(0,25 cada)..... **0 – 0,5**
- **Bolsa de Iniciação científica**.....(0,25 cada)..... **0 - 0,5**
- **Trabalhos Científicos**..... **0 – 2**
  - Publicados..... 0 - 1 (0,25 cada)
  - Temas Livres..... 0 - 1 (0,2 cada)
- **Congressos/Jornadas** .....(0,1 cada)..... **0 – 1**
- **Distinções e Prêmios na área médica**....(0,25 cada)..... **0 – 0,5**
- **Formação Diversa**..... **0 - 2**
  - Atividades profissionais.....0 - 0,5 (0,25 cada)
  - Outro Curso de Nível Superior..... 0 - 0,5
  - Língua Estrangeira..... 0 - 0,5 (0,25 cada)
  - Especialização (mínimo de 360 horas)..... 0 - 0,5 (0,25 cada)
- **Outras atividades**..... **0 - 0,5**
  - Representante Discente..... 0 - 0,2 (0,1 cada)
  - Participação em órgão classe estudantil .... 0 - 0,2 (0,1 cada)
  - Outros..... 0 - 0,1 (0,05 cada)

Parágrafo único. A soma total dos itens corresponde a 10,0 e a soma dos subitens não poderá ultrapassar o limite máximo do item.

Art. 19. Os candidatos a Cursos de Residências somente serão considerados aprovados se alcançarem média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 20. Somente terão direito à vaga os candidatos classificados segundo as maiores notas obtidas, até o limite das vagas existentes, e que no ato da matrícula apresentar a seguinte documentação:

I - candidatos oriundos de Universidades Brasileiras:

- a) diploma ou certificado de conclusão do Curso de Medicina de Faculdade ou Escola de Medicina reconhecidos nos órgãos oficiais;
- b) comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, para os portadores de diploma.

II – candidatos oriundos de Universidades Estrangeiras:

- a) diploma de graduação, devidamente revalidado;
- b) estar com a situação junto ao CRM-PR regularizada ou com autorização expressa do mesmo.

§ 1º A Comissão de Residência Médica, através da Secretaria dos Cursos de Residência na área da Saúde terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os resultados finais do exame de seleção.

- § 2º A decisão da Comissão de Residência Médica é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de disposições legais, estatutárias ou regimentais, hipótese em que caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da seleção, recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que poderá reformar a decisão recorrida, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Art. 21. Os casos omissos inerentes à seleção serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica.
- Art. 22. Os trabalhos de divulgação, organização do concurso, inscrição, seleção e matrícula serão executados pela Secretaria dos Cursos de Residência na área da Saúde do Hospital Universitário e serão coordenados pela Comissão de Residência Médica.
- Art. 23. Os trabalhos de publicação do Edital e dos resultados serão executados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **TÍTULO VI CORPO DISCENTE**

- Art. 24. São designados de R-1, R-2, R-3 e R-4 os alunos que estejam cumprindo, respectivamente, o 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) anos de Residência Médica e assim sucessivamente.
- Art. 25. São direitos dos residentes, além dos previstos no Estatuto e Regimento Geral:
- I. percepção de bolsa, cujo valor será determinado pela Comissão Nacional de Residência Médica e autorizado pelo Conselho de Administração da Universidade Estadual de Londrina;
  - II. alimentação no Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná e no Restaurante Universitário (campus universitário), quando no exercício de suas atividades;
  - III. repouso anual, de 30 (trinta) dias consecutivos ou 2 períodos de 15 (quinze) dias, conforme escala aprovada pela Comissão de Residência Médica;
  - IV. representação junto à Comissão de Residência Médica;
  - V. recebimento de 2 (dois) uniformes anuais;
  - VI. recebimento, inclusive seus dependentes, de assistência médica no Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná;
  - VII. 3 (três) dias de licença, por ano, para resolver assuntos particulares;
  - VIII. licença casamento, paternidade e luto conforme estabelecido nas normas da UEL.
  - IX. 7 (sete) dias de licença por ano de atividade para participar de congressos, jornadas ou atividades da área de Residência;
  - X. 1 (um) dia de descanso semanal.

- Art. 26. O médico residente matriculado no primeiro ano do Programa de Residência Médica, poderá requerer o trancamento de matrícula em apenas 01 programa de Residência Médica, por período de 01 (um) ano, para fins de prestação de Serviço Militar.
- § 1º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser formalizada até 30 (trinta) dias após o início de Residência Médica.
- § 2º O trancamento de matrícula para prestação de serviço militar implicará na suspensão automática do pagamento da bolsa do médico residente até o seu retorno ao programa.
- § 3º A vaga decorrente do afastamento poderá ser preenchida por candidato classificado no mesmo processo seletivo, respeitada a ordem de classificação.
- § 4º O reingresso do médico residente, deverá ocorrer, no prazo máximo de até 30 dias após o início do programa. O não retorno neste prazo, implicará em perda da vaga, que será preenchida por candidato classificado no processo seletivo correspondente.
- Art. 27. À médica residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 4 (quatro) meses, quando em licença gestante, devendo, porém, o período de bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento de carga horária.
- Art. 28. São deveres dos residentes, além dos previstos no Estatuto e Regimento Geral:
- I. conhecer e obedecer as normas do Hospital Universitário;
  - II. dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado aos pacientes e cumprimento das obrigações estabelecidas;
  - III. usar o uniforme convencional completo, de acordo com atividades a serem executadas;
  - IV. participar de trabalhos e apresentações científicas de conformidade com os professores, vedada a publicação sem autorização superior;
  - V. participar através de representante, da Comissão de Residência Médica, inclusive oferecendo sugestões quanto aos problemas de ordem hospitalar;
  - VI. responder civil e criminalmente, pelos atos praticados;
  - VII. solicitar em impresso próprio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, repouso, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento de suas atividades no Hospital Universitário;
  - VIII. deverá, obrigatoriamente, pagar INSS, na qualidade de segurado, como contribuinte individual, havendo desconto automático na respectiva remuneração do residente.
- Art. 29. Aos residentes é vedado, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

- I. ausentar-se das atividades do Hospital Universitário, sem autorização, expressa do Coordenador do Curso, seja por motivo de repouso ou licença;
- II. firmar documentos que possam gerar efeitos extra-hospitalares, sem autorização da Comissão de Residência Médica;
- III. retirar documentos ou dar publicidade de fatos ocorridos, sem autorização superior;
- IV. exercer atividades profissionais fora do âmbito da Universidade, durante o horário previsto para a realização das atividades acadêmicas, constantes no Programa de Residência Médica;
- V. realizar estágio fora do Hospital Universitário, a título de complementação do Programa de Residência Médica sem prévia autorização expressa da Comissão de Residência Médica;
- VI. trancar matrícula, salvo quando convocado para prestar Serviço Militar obrigatório ou por motivo de saúde, conforme previsto no Art. 45.

## **TÍTULO VII REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

- Art. 30. Os residentes escolherão, anualmente, o seu representante e respectivo suplente junto à Comissão de Residência Médica através de escrutínio direto e secreto, obedecendo à legislação pertinente em vigor.
- Art. 31. Cada Curso de Residência Médica deverá ter um representante escolhido por seus pares que os representará junto à Coordenação e a Comissão de Residência Médica.

## **TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 32. A carga horária curricular semanal dos Programas de Residência Médica, corresponde à 60 horas semanas, inclusive com os plantões, cuja distribuição ficará a cargo de cada área.
- Art. 33. As atividades teórico-práticas ou teórico-complementares constarão, preferencialmente, de:
- I. discussão de casos clínicos, sob orientação dos responsáveis por unidades de internação;
  - II. sessões clínico-radiológicas, clínico-laboratoriais, anátomo-clínicas ou outros integrantes da programação educacional e científica para o corpo clínico;
  - III. sessões de revisão e atualização de temas e seminários, “clube de revista”, palestras e cursos, sempre com a participação ativa do residente.
  - IV. Discussão de temas relacionados com Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia e Bioestatística.
  - V. Participação nas atividades relacionadas ao controle das Infecções hospitalares

- Art. 34. Os alunos-residentes serão submetidos, no mínimo, a duas avaliações em cada disciplina, ou avaliações trimestral, da seguinte maneira:
- I. prova escrita, prática, oral ou prática-oral, com nota variável de 0 a 10;
  - II. nota de conceito ou desempenho por escala de atitudes, baseada nos seguintes itens: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, atenção à hierarquia, responsabilidade, comportamento, disciplina, compromisso social, pontualidade, desempenho prático e interesse pelas atividades, com nota variável de 0 a 10.
- Art. 35. A promoção do Médico Residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, dependem:
- I. cumprimento integral da carga horária do Programa;
  - II. obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete)
  - III. será excluído do Programa, o residente reprovado em mais de duas disciplinas.
- Art. 36. O aluno-residente que não atingir os requisitos mínimos para aprovação em até duas disciplinas, deverá cursá-la(s) novamente e receberá bolsa de estudo pelo período necessário para cumprí-la(s), sem prejuízo das vagas ofertadas às épocas próprias.
- Art. 37. Ao aluno residente reprovado não será concedido certificado, mas, se solicitada, declaração de que frequentou o Programa de Residência Médica, constando na mesma ter sido reprovado e quais as notas obtidas.
- Art. 38. A interrupção do Programa de Residência Médica, por parte do médico residente, por causa justificada e aprovada pela Comissão de Residência Médica, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividades prevista para o aprendizado, respeitadas as condições iniciais de admissão.
- Art. 39. Todas as atividades médicas realizadas pelos residentes, inclusive visitas às enfermarias, atendimento de emergência, consultas, cirurgias, anestésias e exames especializados, serão sempre executados sob a supervisão permanente do docente.
- Art. 40. O médico residente que deixar de comparecer ao Hospital Universitário por 5 (cinco) dias consecutivos, sem prévia autorização ou justificativa, terá sua matrícula automaticamente cancelada.
- Art. 41. Aos médicos residentes aplicam-se as mesmas sanções disciplinares a que estão sujeitos o corpo docente e os integrantes do corpo técnico-administrativo, conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.
- Art. 42. Os médicos residentes do 1º ano (R-1) e áreas de atuação/ano opcional,

receberão o valor da bolsa de estudo somente após 60 (sessenta) dias do início do Curso, recebendo nessa ocasião, 2 (duas) vezes o valor da bolsa.

- Art. 43. A Comissão de Residência Médica poderá autorizar que o aluno residente realize estágio fora do Hospital Universitário, por um período máximo de 3 (três) meses para os cursos com duração de até 3 anos e por até dois períodos de 3 (três) meses, para cursos com maior duração, nas seguintes condições:
- I - o local que irá fornecer o estágio deverá enviar documentação informando a programação do estágio, período em que será realizado, carga horária e supervisor responsável pelo residente.
  - II - o coordenador da área deverá formular pedido à Comissão de Residência Médica, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, justificando a necessidade do estágio.
- Art. 44. A Comissão de Residência tem a atribuição de desligar o médico residente, a qualquer tempo, quando caracterizada infração ao estabelecido no Art. 14.
- Art. 45. O afastamento do médico residente por motivos de saúde está limitado a no máximo 120 (cento e vinte) dias, por ano, sendo assegurado o pagamento da bolsa conforme legislação vigente.
- § 1º Fica a critério do Coordenador do Curso, após aprovação da COREME, estabelecer a forma de reposição do período de afastamento.
- § 2º O residente médico impossibilitado, por motivo de saúde, de retornar às atividades, após 120 dias, deverá solicitar o trancamento da matrícula junto a COREME.
- § 3º O trancamento de matrícula deverá ser aprovado pela Comissão de Residência Médica e Colegiado, sendo encaminhado à PROPPG para registros.
- § 4º No caso de trancamento aprovado, a vaga do aluno estará assegurada e o mesmo deverá efetuar a rematrícula para o ano seguinte.
- § 5º O aluno que não solicitar o trancamento ou tiver o pedido indeferido ou não retornar as atividades no início do ano seguinte será desligado do Curso.
- Art. 46. O médico residente que necessitar de afastamento para tratamento de saúde, deverá requerer junto ao INSS, a partir do primeiro dia de afastamento, o pagamento da bolsa, na qualidade de contribuinte individual.
- Art. 47. A outorga do certificado de Residência Médica somente se fará ao residente que cumprir os requisitos deste Regulamento.

**TÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 48. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regulamento.

\* \* \*